



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Promoção de Licitações - SPL

Nota Técnica SPL nº 06/2016

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2016.

**NOTA TÉCNICA**

**1. Introdução**

A presente nota técnica tem por objetivo subsidiar a Diretoria Colegiada da ANP na deliberação sobre o pré-edital e a minuta do contrato de concessão da 4ª Rodada de Licitações para a outorga dos contratos de concessão para atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural em Áreas com Acumulações Marginais.

Serão apresentadas e justificadas as alterações incorporadas ao pré-edital e à minuta do contrato de concessão para a 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais, em relação ao edital da rodada de licitações anterior.

Cumprе salientar que o instrumento apresentado por esta nota técnica foi elaborado em consonância com a Resolução ANP nº 18, de 18 de março de 2015, que aprovou o regulamento sobre os procedimentos para a realização das licitações de blocos para a concessão das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

O pré-edital dispõe sobre as normas que deverão ser obedecidas por todas as sociedades empresárias interessadas em participar da licitação, enquanto que a minuta do contrato de concessão dispõe sobre as condições e obrigações para a realização das atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural nas áreas com acumulações marginais. Os documentos foram elaborados de acordo com a legislação aplicável.

O documento está dividido em 5 seções, incluindo esta introdução. A segunda seção apresenta a base legal utilizada para a elaboração do pré-edital e da minuta do contrato de concessão. A terceira e a quarta seção detalham e justificam as principais alterações implementadas no pré-edital e na minuta do contrato, respectivamente. Por fim, a quinta seção traz considerações finais ao documento.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
**Superintendência de Promoção de Licitações - SPL**

## **2. Base legal e referências**

Para elaboração do pré-edital e da minuta do contrato de concessão da 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais, foram observados os princípios que regem a Administração Pública e as licitações públicas, bem como a legislação aplicável, especialmente a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei nº 9.478/1997, a Lei nº 12.351/2010, a Resolução ANP nº 18, de 18 de março de 2015, e a Resolução CNPE n.º 04, de 02 de agosto de 2016, as quais devem ser consultadas e observadas pelas sociedades empresárias interessadas.

O pré-edital da 4ª Rodada de Áreas com Acumulações Marginais contém as cláusulas obrigatórias determinadas nos arts. 37, 38 e 39 da Lei nº 9.478/1997 e nos arts. 7º e 11 da Resolução ANP nº 18/2015.

A minuta do contrato de concessão foi elaborada respeitando as cláusulas essenciais determinadas no art. 43 da Lei nº 9.478/1997 e em consonância com art. 65 da Lei nº 12.351/2010.

Como referências, além da experiência acumulada pela SPL nas licitações de blocos e de áreas com acumulações marginais, foram utilizados os seguintes instrumentos:

- i) Edital da 13ª Rodada de Licitações – Acumulações Marginais, o mais recente edital aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP, cujo texto foi utilizado como base do novo edital; e
- ii) Minuta do contrato de concessão da 13ª Rodada de Licitações – Acumulações Marginais, o mais recente contrato de concessão aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP, cujo texto foi utilizado como base do novo contrato.

## **3. Alterações realizadas no pré-edital**

Na elaboração do pré-edital da 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais, foram realizados aprimoramentos de forma e conteúdo.

As alterações de forma visam a simplificar o texto, tornando a redação mais clara e objetiva. Como suporte às modificações de forma, foram utilizados como ferramentas de apoio o Manual de Redação da Presidência da República e o Dicionário Aurélio.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
**Superintendência de Promoção de Licitações - SPL**

Adicionalmente foram implementadas mudanças referentes à especificidade da Rodada de Licitações no que tange aos objetos que serão licitados.

A seguir, em linhas gerais, serão apresentadas as seções do pré-edital de forma individualizada e as alterações nelas contidas, em relação ao edital da 13ª Rodada de Licitações – Acumulações Marginais, com as respectivas justificativas.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Promoção de Licitações - SPL

#### 4. Alterações realizadas no pré-edital

##### Denominação da Licitação

- Exclusão do termo “inativas” em relação às áreas com acumulações marginais de todo o edital.

**Justificativa:** Alteração realizada para adequar a denominação da licitação às características das áreas em oferta. Tal alteração se justifica em função de algumas áreas não serem inativas, estando atualmente em produção.

##### Seção 1.1 – Aspectos Legais

- Exclusão do parágrafo referente à divisão da rodada em duas etapas.

**Justificativa:** Não se aplica no caso da rodada em questão. Tratava-se de característica específica da 13ª Rodada de Licitações

##### Seção 1.4 – Cronograma

##### Tabela 1: Prazo para pagamento do bônus de assinatura e envio do comprovante

- Inclusão na tabela de cronograma do prazo para envio do comprovante de pagamento do bônus de assinatura.

**Justificativa:** Tem como objetivo enfatizar a data da entrega do comprovante de pagamento do bônus que diverge da data de entrega dos demais documentos para a assinatura dos contratos.

##### Seção 2 - Objeto da Licitação

As mudanças implementadas nesta seção referem-se à especificidade do objeto da 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais.

- Inclusão de vedação à qualquer forma de exploração de Recursos Não Convencionais nas Áreas com Acumulações Marginais outorgadas na 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais.





Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
**Superintendência de Promoção de Licitações - SPL**

**Justificativa:** Inclusão solicitada pela Procuradoria Federal junto a ANP com o objetivo de aprimorar os instrumentos regulatórios da agência.

**Tabela 2 – Descrição geral dos setores**

- Alteração do nome da tabela de “Descrição geral dos setores” para “Descrição geral dos setores e qualificação mínima requerida”

**Justificativa:** Dar ênfase à informação sobre a qualificação mínima requerida para cada setor em licitação na 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais.

**2.1 - Particularidades das áreas em oferta**

- Inclusão nova seção detalhando as particularidades de algumas áreas em oferta.

**Justificativa:** Esclarecer as particularidades das áreas em oferta. O objeto licitado deve estar descrito de forma sucinta e clara, buscando evitar vícios que possam prejudicar o andamento do processo licitatório.

**Seção 3 - Forma de Apresentação de Documentos - Caput**

- A redação foi alterada visando esclarecer que as sociedades empresárias deverão entregar a documentação obrigatoriamente no escritório central da ANP.

**Justificativa:** Devido à logística e rotina própria do malote, os documentos entregues em outros escritórios da ANP demoram para chegar na sede (na 13ª Rodada de Licitações foram observados atrasos de cerca de 1 semana na chegada do documento na SPL), o que compromete o cronograma de análise dos documentos.

A nova redação deixa a vedação mais clara, dando ênfase ao local de entrega dos documentos na ANP e evitando que atrasos no malote comprometam os cronogramas da rodada.

**Seção 3.2.1 – Documentos apresentados na primeira etapa da 13ª Rodada de Licitações**

- Exclusão completa da antiga seção 3.2.1.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Promoção de Licitações - SPL

**Justificativa:** Não se aplica no caso da rodada em questão. Tratava-se de característica específica da 13ª Rodada de Licitações

**Seção 3.3 - Divulgação de informações e sigilo por parte da ANP**

- Exclusão do termo “segunda etapa”.

**Justificativa:** Não se aplica no caso da rodada em questão. Tratava-se de característica específica da 13ª Rodada de Licitações.

**Seção 4 - Inscrição para participação na licitação - Caput**

- A redação foi aprimorada com a inclusão de trecho fazendo referência à aprovação da inscrição pela Comissão Especial da Licitação como pré-requisito para a apresentação de ofertas.

**Justificativa:** Conferir maior clareza ao texto no que tange às etapas da licitação.

**Seção 4.1 - Inscrição de sociedade empresária participante na primeira etapa da 13ª Rodada de Licitações**

- Exclusão da antiga seção 4.1.

**Justificativa:** Não se aplica no caso da rodada em questão. Tratava-se de característica específica da 13ª Rodada de Licitações.

**Seção 4.1 (antiga 4.2) – Preenchimento do formulário eletrônico (não está na planilha)**

- Inclusão da obrigatoriedade da sociedade empresária informar a lista seus administradores durante o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição.

**Justificativa:** Essa informação deverá subsidiar a análise jurídica com relação à limitação de ofertas na mesma área para licitantes que compartilhem administradores em seu quadro de administração; e licitantes cujo representante credenciado integre o quadro de administração de outra licitante.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Promoção de Licitações - SPL

**Seção 4.2.2 (antiga 4.3.2) – Procuração para nomeação de representantes credenciados**

- Alteração do título da seção que passa a ser “Nomeação de representantes credenciados” e melhoria de redação.

**Justificativa:** Dar maior clareza ao texto, detalhamento as funções e a necessidade de nomeação de representante credenciado para as fases da licitação.

- Inclusão da obrigatoriedade de entrega da procuração para nomeação dos representantes legais como credenciados, ainda que os atos societários confirmem poder a estes e inclusão de vedação de substituição dos representantes credenciados nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem a sessão pública e a assinatura dos contratos de concessão.

**Justificativa:** Tendo em vista solenidades exigidas pelos atos constitutivos de algumas sociedades, a atuação de representantes legais para determinados atos do processo licitatório podem depender de aprovações prévias que venham a prejudicar o regular andamento do processo licitatório. Com a outorga de uma procuração específica para a representação da sociedade em todos os atos pertinentes ao processo licitatório, essa averiguação de atendimento às formalidades necessárias para a prática dos atos especificados na procuração será feita em uma fase preliminar, garantindo a regular apresentação da sociedade durante todo o procedimento licitatório sem a necessidade de aprovações futuras que possam vir a atrasar o processo.

Quanto à inclusão de prazo-limite de 5 (cinco) dias úteis antes da sessão pública de apresentação de ofertas para a substituição de representante credenciado previamente indicado, trata-se de prazo necessário para a conclusão dos trâmites internos que possibilitarão o credenciamento de novo representante para a regular apresentação de ofertas no dia do *bid*.

- Inclusão de vedação de substituição dos representantes credenciados nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem a sessão pública e a assinatura dos contratos de concessão.

**Justificativa:** Garantir que os representantes não sejam alterados de última hora, o que





Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
**Superintendência de Promoção de Licitações - SPL**

ocasionava insegurança no processo. Em rodadas anteriores, as empresas solicitavam alteração de representante nas vésperas da sessão pública, gerando atrasos na confecção de crachás e problemas no acesso à área de oferta.

**Seção 4.2.3 (antiga 4.3.3) - Organograma**

- A redação desta seção foi modificada visando esclarecer à admissão da participação indireta das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), dos Fundos de Investimento e dos Fundos Mútuos de Investimentos em Participações.

**Justificativa:** Explicitar as exceções que atualmente são aceitas, ampliando o leque de participantes indiretos na licitação.

Diante da atual crise financeira, torna-se relevante e salutar franquear a participação indireta de investidores institucionais.

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“Fundos de Pensão”) detêm cerca de 17% do PIB Brasileiro, sendo de grande importância no desenvolvimento econômico e social do país.

Os Fundos de Investimento os Fundos Mútuos de Investimentos em Participações têm elevado cada vez mais sua participação e importância como investidores no mercado financeiro global.

Como resultado, nos últimos anos, essas entidades passaram a influenciar decisões de investimento de setores estratégicos da economia, como energia, telecomunicações e mineração e frequentemente estão envolvidas em negociações de fusões e aquisições.

**Seção 4.3 (antiga 4.4) – Pagamento da taxa de participação e pacote de dados técnicos**

- Inclusão da possibilidade da ANP retirar da sessão pública de apresentação de ofertas os setores que não tiverem taxa de participação paga.

**Justificativa:** A avaliação acerca da economicidade e atratividade das áreas oferecidas é particular e específica de cada sociedade empresária, sendo possível que as licitantes participantes do certame não identifiquem atratividade nas áreas oferecidas. Por este motivo, e em prol da economia de recursos da Administração Pública, a SPL estudou para a AM-4 a





Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
**Superintendência de Promoção de Licitações - SPL**

possibilidade de que sejam oferecidas na sessão pública de apresentação de ofertas apenas áreas para as quais as licitantes tenham paga a taxa de participação.

**Seção 4.3.2 (antiga 4.4.2) – Pacote de dados técnicos**

- Inclusão da definição de pacote de dados técnicos.

**Justificativa:** Conferir maior clareza ao texto.

- Incluir dados de produção como uma das informações constantes no pacote de dados técnicos.

**Justificativa:** A SDT (Superintendência de Dados Técnicos) passou a disponibilizar recentemente o histórico de produção por poço (2005/2016), informação esta relevante para avaliação de atratividade das áreas.

**Seção 5.3 – Apresentação da Garantia de Oferta**

- Exclusão do Anexo XI (Declaração dos setores de interesse) com consequente modificação da redação da seção.

**Justificativa:** A permanência do referido anexo não se justifica para a 4ª Rodada de Licitações de Acumulações Marginais. A identificação do interesse das licitantes nos setores em oferta foi aprimorada e será realizada por meio do pagamento das taxas de participação .

**Seção 5.4 – Modalidades e emissor das garantias de oferta**

- A seção foi reestruturada e a opção caução em dinheiro passou a figurar como uma das modalidades de garantia financeira. Incluiu-se o anexo “Recibo Caução”.

**Justificativa:** Melhoria de redação, conferindo maior clareza ao texto.

**Seção 6.6 – Procedimento de apresentação de ofertas – item j**

- Estender limitação de apresentação de oferta na mesma área para licitantes que compartilhem



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Promoção de Licitações - SPL

administradores em seu quadro de administração; e licitantes cujo representante credenciado integre o quadro de administração de outra licitante.

**Justificativa:** Essa limitação tem como objetivo evitar práticas anticoncorrenciais na licitação.

### **Seção 7 – Qualificação - Caput**

- Inclusão de parágrafo enfatizando que a vencedora da licitação deverá entregar apenas um conjunto de documentos, independente da quantidade de áreas arrematadas.

**Justificativa:** Conferir maior clareza ao texto.

- Alteração do prazo de 5 dias após a sessão pública de apresentação de ofertas para entrega dos documentos de qualificação

**Justificativa:** A definição do prazo ficará a cargo do cronograma estabelecido na tabela 1 do edital, não sendo necessário sua menção na seção.

### **Seção 7.1 - Qualificação da licitante participante da primeira etapa da 13ª Rodada de Licitações**

- Exclusão da antiga seção 7.1.

**Justificativa:** Não se aplica no caso da rodada em questão. Tratava-se de característica específica da 13ª Rodada de Licitações.

### **Seção 7.2.1.1.1 (antiga 7.3.1.1.1) – Pontuação pela experiência em atividade de E&P**

- Inclusão de tabela contendo o resumo dos critérios de pontuação utilizados na qualificação técnica “Pontuação por atividade de E&P”.

**Justificativa:** Explicitar de forma mais didática os critérios de pontuação desta seção.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Promoção de Licitações - SPL

**Seção 7.3.1 (antiga 7.4.1) – Qualificação econômico-financeira como operadora A, B, C ou D**

- Obrigatoriedade de apresentação de parecer de auditor independente por todas as licitantes, com Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 2.250.000,00, patamar mínimo exigido para as licitantes serem qualificadas como não operadora no ambiente de terra (“C”).

**Justificativa:** A auditoria independente é uma atividade que utiliza procedimentos técnicos específicos com a finalidade de atestar a adequação com as melhores práticas contábeis das demonstrações financeiras das empresas a fim de imprimir transparência e confiabilidade. Deste modo, para avaliação da capacidade financeira das empresas interessadas em participar do processo licitatório, o Parecer dos Auditores Independentes é absolutamente indispensável na verificação de que as demonstrações financeiras representam fidedignamente os fenômenos econômicos que acontecem com o patrimônio das empresas.

Além disso, a auditoria é benéfica também para a companhia, pois aumenta a credibilidade junto a bancos, fornecedores, nas concorrências públicas e oportunidades de fusões e aquisições. Agrega uma visão externa de suas atividades, setor, modelo de gestão e a exposição ao risco da companhia, seja em virtude da estrutura de capital e da alavancagem, seja devido ao perfil dos executivos gestores. Observa-se, então, que as Demonstrações Financeiras são fundamentais para se conhecer a saúde econômica, financeira e contábil de uma organização.

Nos últimos anos, acompanhamos a convergência das normas contábeis brasileiras para normas internacionais de contabilidade (IFRS). Com este objetivo foi criado o CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que posteriormente editou a norma CPC\_ME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, correlacionada às Normas Internacionais de Contabilidade – The International Financial Reporting Standard for Small and Medium-sized Entities (IFRS for SMEs), aprovada pela Resolução CFC nº 1.255/2009, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2010.

A Lei nº 6.404/76, no parágrafo 3º do artigo 177, estabelece que as demonstrações financeiras das companhias abertas devam, obrigatoriamente, ser submetidas à auditoria por auditores independentes registrados na CVM. O artigo 3º da Lei nº 11.638/2007 determina que se aplique às sociedades de grande porte a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na CVM.





Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
**Superintendência de Promoção de Licitações - SPL**

Por outro lado, não há vedação legal na exigência de parecer dos auditores independentes por órgãos da administração pública para empresas reguladas que não se enquadrem nos dois casos acima. O parecer dos Auditores Independentes é exigido das empresas reguladas pelas seguintes entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (Resolução ANTT nº 3.524/2010), Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (Resolução Normativa nº 396/2010), Agência Nacional de Saúde – ANS (Resolução Normativa nº 205/2009), Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL (Resolução nº 396/2005), Banco Central do Brasil – BACEN (Resolução nº 3.198/2004), Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (Resolução CNSP nº 118/2004).

No entanto, a Lei nº 12.351/2010, nos termos do art. 65, delegou ao Poder Executivo o estabelecimento de políticas e medidas específicas visando ao aumento da participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural. O CNPE autoriza a ANP, por meio da Resolução nº 01/2013, com vistas a aumentar as atividades de E&P por empresas de pequeno e médio porte, a realizar rodadas de licitações anuais específicas para blocos em bacias maduras e de áreas com acumulações marginais.

Em consonância, sugerimos que o Parecer do Auditor Independente seja obrigatoriamente exigido das licitantes com Patrimônio Líquido que permita sua qualificação, igual o superior, como não operadora “C” – ambiente de terra, isentando as empresas de menor porte desta exigência. Atualmente, com base nos valores vigentes de Patrimônio Líquido para fins de qualificação financeira, o Parecer do Auditor Independente seria obrigatoriamente exigido para as licitantes que possuam um Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 2.250.000,00.

#### **Seção 7.4 (antiga 7.5)**

##### **Tabela 16 (antiga Tabela 13) – Relação de documentos para qualificação**

- Adaptação da tabela de acordo com as modificações realizadas na lista de documentos exigidos para qualificação de uma sociedade empresária.

**Justificativa:** Refletir as alterações do edital.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
**Superintendência de Promoção de Licitações - SPL**

**Seção 9.1.2 – Garantia financeira do programa de trabalho inicial**

- Inclusão da obrigação de entrega de carta de anuência nos casos de apresentação de garantia financeira do PEM por um dos integrantes do consórcio garantindo a proporção do outro.

**Justificativa:** Inclusão solicitada pela Procuradoria Federal junto a ANP com o objetivo de aprimorar os instrumentos regulatórios da agência.

**Seção 9.1.2.3 - Depósito caução**

- Inclusão de modelo padrão da CEF do "Recibo de Caução" como anexo.

**Justificativa:** Adaptação ao novo texto da seção 5.4.

**Seção 9.1.3 - Comprovante de pagamento do bônus de assinatura**

- Alteração do prazo para encaminhamento das cópias da GRU e do recibo de pagamento do bônus de assinatura nos casos de pagamento fora do prazo estabelecido na Tabela 1. O referido passou de 2 para 3 dias úteis antes da data estipulada para assinatura dos contratos de concessão.

**Justificativa:** Durante a 13ª Rodada de Licitações constatou-se que o prazo de 2 dias úteis não era suficiente para comprovar o pagamento do bônus de assinatura no sistema SIAFI, tendo em vista a ocorrência de pagamentos por meio de cheques.

**Seção 9.1.5 – Garantia de performance - Caput**

- Alteração da definição de garantia de performance restringindo como signatários somente sociedades empresárias.

**Justificativa:** Tendo em vista a duração do contrato de concessão, bem como as exigências técnicas envolvidas na execução de um contrato dessa natureza, a possibilidade, ainda que hipotética, da outorga de garantia de performance por pessoa física não se coaduna com o objetivo pretendido por tal garantia.

- Exclusão de 3º e 4º parágrafos do caput.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
**Superintendência de Promoção de Licitações - SPL**

**Justificativa:** Não se aplica no caso da rodada em questão. Tratava-se de característica específica da 13ª Rodada de Licitações.

**Seção 10 – Penalidades**

A redação do caput foi aprimorada.

**Justificativa:** Conferir maior clareza ao texto no que tange às penalidades aplicáveis.

**Seção 11.3 – Impugnação do edital (nova seção)**

- Inclusão de nova seção prevendo os casos de impugnação do edital.

**Justificativa:** A impugnação ao edital é possível quando identificadas ilegalidades no conteúdo das cláusulas editalícias. Sendo assim é importante estipular regras para disciplinar o procedimento da impugnação, trazendo mais segurança e previsibilidade ao processo licitatório.

**Seção 12 – Recursos administrativos**

- Exclusão da enumeração das etapas em que cabe recursos.

**Justificativa:** Não enumerar as etapas. Cabe recurso em todos os atos decisório da CEL.

- Inclusão de previsão que se harmoniza com o novo regramento de impugnação ao edital, incluído na seção 11.3.

**Justificativa:** Esclarecer que o instrumento recurso não poderá ser utilizado nos casos de imperfeição ou ilicitude de cláusula.

**ANEXO XXVI – DECLARAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO CONSORCIADO SOBRE AS GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (novo Anexo)**

- Inclusão de um novo anexo para atender as modificações realizadas na seção 9.1.2.





Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
**Superintendência de Promoção de Licitações - SPL**

**Justificativa:** Refletir as alterações do edital.

**ANEXO XXVII (antigo ANEXO XXVI) – MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE**

**Item 2**

- Inclusão da obrigação dos signatários de obter antecipadamente as autorizações societárias necessárias para firmar a Garantia de Performance.

**Justificativa:** Trazer uma maior segurança para o contrato.

**Item 7**

- Exclusão de trecho que impedia que o concessionário pudesse revindicar seus direitos a um terceiro.

**Justificativa:** Considerando que a Garantia de Performance é exigida apenas do operador, o Garantidor pode incorrer em custos além da participação proporcional do operador. Pelo texto original não teria como reivindicar ressarcimento (compensação) dos demais consorciados.

**5. Alterações realizadas na minuta do contrato de concessão**

Na elaboração da minuta do contrato de concessão da 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais, foram realizados aprimoramentos de forma e conteúdo.

O instrumento contempla as cláusulas essenciais elencadas no art. 43 da Lei nº 9.478/1997, as sugestões recebidas de outras áreas técnicas, as especificidades inerentes às áreas em oferta na 4ª Rodada de Licitações e o aprendizado institucional da ANP.

Adicionalmente foi elaborado em consonância com as disposições do art. 65 da Lei nº 12.351/2010, que visa incentivar a participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração e desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
**Superintendência de Promoção de Licitações - SPL**

A seguir, em linhas gerais, serão apresentadas as cláusulas contratuais de forma individualizada e as alterações nelas contidas, em relação ao edital da 13ª Rodada de Licitações – Acumulações Marginais, com as respectivas justificativas.

A handwritten signature in blue ink, located to the right of the main text block.

Four handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page.



## ALTERAÇÕES REALIZADAS NA MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

### Denominação da Licitação

- Exclusão do termo “inativas” em relação às áreas com acumulações marginais de todo o edital.

**Justificativa:** Alteração realizada para adequar a denominação da licitação as características das áreas em oferta. Tal alteração se justifica em função de algumas áreas não serem inativas, estando atualmente em produção. Incluído conforme sugestão do Memorando nº 0308/2016/SDP.

### Cláusula Primeira – Definições Contratuais

#### Cláusula 1.3.6

- Alteração da definição de “Áreas com Acumulações Marginais”.

**Justificativa:** Alteração realizada para adequação às características das áreas em licitação. Incluído conforme sugestão do Memorando nº 0308/2016/SDP.

#### Cláusula 1.3.26

- Inclusão da definição de “Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional”.

**Justificativa:** Inclusão solicitada pela Procuradoria Federal junto a ANP com o objetivo de aprimorar os instrumentos regulatórios da agência. Esta definição consta da Resolução ANP nº 21/2014.

#### Cláusula 1.3.45

- Inclusão da definição de “Relatório de Conteúdo Local”.

**Justificativa:** Esta definição constava do modelo de contrato até a 12ª Rodada de Licitações. Incluído conforme sugestão do Memorando nº 107/2016/CCL.





Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Promoção de Licitações - SPL

**Cláusula Segunda – Objeto**

**Cláusula 2.1 (d)**

- Inclusão de vedação à qualquer forma de exploração de Recursos Não Convencionais nas Áreas com Acumulações Marginais outorgadas na 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais.

**Justificativa:** Inclusão realizada para ficar em consonância com a alteração solicitada pela Procuradoria Federal junto a ANP para o edital da 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais.

**Cláusula Terceira – Área de Concessão**

**Cláusulas 3.2.2 e 3.2.2.1**

- Inclusão de cláusula relacionando a prioridade do operador para iniciar as atividades dentro da área contratada nos casos de conflito de aquisição entre este e uma ou mais EADs.

**Justificativa:** Seguir o estabelecido no parágrafo 2º, art. 21 da Resolução ANP nº 11/2011, conforme sugestão do Memorando nº 226/2016/SDT.

**Cláusula Quinta - Fase de Reabilitação**

**Cláusula 5.7.1**

- Redução do prazo de 24 meses para 180 dias para o concessionário confirmar a assunção da responsabilidade do abandono dos poços inicialmente identificados no Termo de Compromisso de Desativação e Abandono.

**Justificativa:** O prazo de 180 dias é suficiente para que o concessionário se manifeste em relação aos poços e instalações de seu interesse, visto que há áreas indicadas para a 4ª Rodada que estão sendo devolvidas por empresas de pequeno e médio portes e que as informações disponibilizadas previamente à licitação, por meio da Consulta de Interesse, do Seminário Técnico e no Pacote de dados propiciam agilidade na tomada de decisão. Incluído conforme sugestão dos Memorandos nº 0274/2016/SDP e 0308/2016/SDP.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Promoção de Licitações - SPL

**Cláusula 5.9**

– Enumeração de atividades relacionadas à aquisição de dados (atividades de processamento, reprocessamento e interpretação de dados) e melhoria de redação com substituição dos termos “registradas e regularizadas junta à Agência” por “habilitadas junto à Agência”.

**Justificativa:** Aprimoramento da redação, conforme sugestão do Memorando nº 226/2016/SDT.

**Cláusula 5.10**

– Alterar o início da contagem do prazo para emissão do laudo do controle de qualidade que passará a ser a data da entrega da última remessa de dados.

**Justificativa:** Compatibilização das normas entre EADs e operadores conforme Resolução ANP nº 11/2011. Sugestão Memorando nº 226/2016/SDT.

**Cláusula 5.11**

- Enumeração de atividades relacionadas à aquisição de dados (atividades de processamento, reprocessamento e interpretação de dados) e inclusão da exigência de que os dados adquiridos para serem aceitos deverão respeitar, além dos requisitos estabelecidos nos padrões técnicos, os requisitos das normas regulatórias.

**Justificativa:** Aprimoramento da redação, conforme sugestão do Memorando nº 226/2016/SDT.

**Cláusula Décima Primeira – Execução pelo Concessionário**

**Cláusula 11.10.1 e 11.10.2**

- Inclusão de cláusula especificando as regras de responsabilidade solidária do operador renunciante ou destituído com o novo operador.

**Justificativa:** Adoção de redação similar às regras de solidariedade previstas na minuta de



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
**Superintendência de Promoção de Licitações - SPL**

Resolução de Cessão que está em consulta pública (nº 15/2016). Sugestão da SSM enviada por email em 24/08/16.

**Cláusula 11.38.2**

- Aprimoramento da redação.

**Justificativa:** Conferir maior clareza ao texto, conforme sugestão da SSM enviada por email em 24/08/16.

**Cláusula Décima Segunda - Controle das Operações e Assistência pela ANP**

**Cláusulas 12.2.1 e 12.2.12**

- Inclusão da obrigatoriedade do concessionário em fornecer equipamentos de proteção individual para os representantes da ANP em caso de visita técnica ou fiscalização.

**Justificativa:** Garantir a segurança dos representantes da ANP em caso de visita técnica ou fiscalização. Sugestão da SSM enviada por email em 24/08/16.

**Cláusula 12.3**

- Aprimoramento da redação.

**Justificativa:** Conferir maior clareza ao texto, conforme sugestão da SSM enviada por email em 24/08/16.

**Cláusula Décima Quarta –Garantias Financeiras**

**Cláusula 14.2**

- Inclusão da obrigação de entrega de carta de anuência nos casos de apresentação de garantia financeira do PEM por um dos integrantes do consórcio garantindo a proporção do outro.

**Justificativa:** Inclusão solicitada pela Procuradoria Federal junto a ANP com o objetivo de aprimorar os instrumentos regulatórios da agência.





Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Promoção de Licitações - SPL

**Cláusula 14.20**

- Inclusão da possibilidade de execução da garantia do PTI do consorciado que for excluído compulsoriamente pela ANP do contrato, podendo haver abatimento do PTI. Essa alteração tem como objetivo não permitir que integrantes do consócio abandonem o contrato e não sejam responsabilizados por isso, deixando as obrigações aos consorciados remanescentes.

**Justificativa:** Inclusão solicitada pela Procuradoria Federal junto a ANP com o objetivo de aprimorar os instrumentos regulatórios da agência.

**Cláusula Décima Quinta –Pessoal, Serviços e Subcontratados**

**Cláusula 15.4**

- Inclusão da obrigatoriedade do concessionário em fornecer equipamentos de proteção individual para seu pessoal e subcontratados.

**Justificativa:** Garantir a segurança dos trabalhadores em serviço ou em deslocamento na área do contrato. Sugestão da SSM enviada por email em 24/08/16.

**Cláusula 15.8**

- Alteração da redação da cláusula mencionado que o concessionário responderá objetivamente pela atividade dos seus subcontratados que resultarem em danos ao meio ambiente.

**Justificativa:** Aprimoramento da redação conforme sugestão da SSM enviada por email em 24/08/16.

**Cláusula Décima Sexta - Conteúdo Local**

**Cláusula 16.4**

- Inclusão do termo “total” em relação ao valor do bem ou serviço contratado.

**Justificativa:** Aprimoramento da redação conforme sugestão do Memorando nº 107/2016/CCL.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Promoção de Licitações - SPL

**Cláusula 16.6**

- Redação foi ligeiramente alterada, substituindo-se o termo “especialmente quando comprovar” por “quando for comprovado”.

**Justificativa:** A comprovação das situações destacadas na sequência é condição necessária para a análise do pedido de isenção de cumprimento de conteúdo local. Sugestão do Memorando 107/2016/CCL.

**Cláusula 16.6 (d)**

- Aprimoramento da redação.

**Justificativa:** Conferir maior clareza ao texto, conforme sugestão do Memorando 107/2016/CCL.

**Cláusula 16.9**

- Aprimoramento da redação.

**Justificativa:** Conferir maior clareza ao texto, conforme sugestão do Memorando 107/2016/CCL.

**Cláusula 16.10**

- Exclusão do termo “ajustes”.

**Justificativa:** Aprimoramento da redação conforme sugestão do Memorando nº 107/2016/CCL.

**Cláusulas 16.11 a 16.13**

- Exclusão das cláusulas.

**Justificativa:** A ANP ainda não regulamentou o procedimento de auto-apuração de multas, e



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
**Superintendência de Promoção de Licitações - SPL**

uma vez instituído esse instrumento, ele será responsável por ditar as normas relativas ao tema.  
Sugestão do Memorando 107/2016/CCL.

**Cláusula Décima Sétima –Segurança Operacional e Meio Ambiente**

**Cláusula 17.1**

- Inclusão de trecho garantindo à proteção ao patrimônio da União. O concessionário deverá zelar pela segurança das Operações com a finalidade de proteger o patrimônio da União.

**Justificativa:** Aprimoramento da redação conforme sugestão do da SSM enviada por email em 24/08/16.

**Cláusula 17.6**

- Inclusão de trecho garantindo à proteção ao patrimônio da União. O concessionário deverá assumir a responsabilidade integral e objetiva pelos danos ao patrimônio da União.

**Justificativa:** Aprimoramento da redação conforme sugestão do da SSM enviada por email em 24/08/16.

**Cláusula Décima Oitava – Seguros**

**Cláusula 18.1 f)**

- A cobertura do seguro durante toda a vigência do contrato deverá abranger a responsabilidade civil para danos ao meio ambiente e ao patrimônio.

**Justificativa:** Aprimoramento da redação conforme sugestão da SSM enviada por email em 24/08/16.

**Cláusula Vigésima Terceira - Cessão De Direitos e Obrigações**

**Cláusula 23.15.2**

- Aprimoramento da redação



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
**Superintendência de Promoção de Licitações - SPL**

**Justificativa:** A redação foi alterada com objetivo de esclarecer o início da vigência da cessão. A existência de dois termos com significados similares (vigência e eficácia) poderia gerar confusão no entendimento. A nova redação está em consonância com a Resolução de Cessão que está em consulta pública (nº 15/2016).

**Cláusula 23.15.3**

- Inclusão de nova cláusula sobre o prazo máximo para transferência dos dados do antigo para o novo concessionário.

**Justificativa:** Mencionar as informações contidas no artigo 6º da Resolução ANP nº 11/2011. Sugestão do Memorando nº 226/2016/SDT.

**Cláusula Vigésima Quarta – Devolução**

**Cláusula 24.16**

- Inclusão de cláusula explicitando que o concessionário permanece obrigado a reparar quaisquer danos porventura causados em decorrência das atividades.

**Justificativa:** Deixar claro que ainda que haja devolução, o concessionário permanece com suas obrigações.

**Cláusula Vigésima Sexta – Extinção e Resolução do Contrato**

**Cláusula 26.4**

- Inclusão de cláusula explicitando que a rescisão do contrato não exime o concessionário de reparar quaisquer danos porventura causados em decorrência das atividades.

**Justificativa:** Deixar claro que ainda que haja rescisão, o concessionário permanece com suas obrigações.

**Cláusula 26.6.2**

- Aprimoramento da redação com inclusão de trecho





Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Promoção de Licitações - SPL

**Justificativa:** Deixar claro que mesmo nesse caso, será necessário a aprovação da ANP para que a transferência ocorra. Aprimoramento da redação conforme sugestão da SSM enviada por email em 24/08/16.

**Cláusula Vigésima Sétima – Alteração e Extinção do Contrato**

**Cláusula 27.3.3**

- Exclusão da cláusula.

**Justificativa:** O texto já constava da cláusula 27.3.1.

**Cláusula 27.5.1**

- Aprimoramento da redação com exclusão de trecho

**Justificativa:** Aprimoramento da redação conforme sugestão da SSM enviada por email em 24/08/16.

**Cláusula Vigésima Oitava – Confidencialidade**

**Cláusula 28.1.1**

- Inclusão de definição do termo “divulgação de dados”.

**Justificativa:** Conferir maior clareza ao texto, conforme sugestão do Memorando nº 226/2016/SDT.

**Cláusula Vigésima Nona – Notificações, Solicitações, Planos, Programas, Boletins, Relatórios e outras Comunicações**

**Cláusula 29.1.2**

- Alteração da redação original que dizia que a comunicação de incidente não precisava ser redigida em língua portuguesa.

**Justificativa:** A comunicação de incidente deve ser redigida em língua portuguesa. Correção



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Promoção de Licitações - SPL

da redação conforme sugestão da SSM enviada por email em 24/08/16.

**Cláusula Trigésima – Arbitragem**

**Cláusula 30.5 (f)**

- Aprimoramento da redação com inclusão de trecho

**Justificativa:** Inclusão solicitada pela Procuradoria Federal junto a ANP com o objetivo de aprimorar os instrumentos regulatórios da agência.

**Cláusula 30.5 (i)**

- Aprimoramento da redação em função da reforma da Lei da Arbitragem.

**Justificativa:** Após a reforma da lei de arbitragem, foram estabelecidos novos dispositivos que regulam totalmente essa questão das medidas cautelares ou de urgência (art. 22-A e 22-B). As alterações propostas nesse item visam a alinhá-lo ao texto legal em vigor, conforme sugestão da SSM enviada por email em 24/08/16.

**Cláusula 30.7 e 30.7.1**

- Aprimoramento da redação.

**Justificativa:** Inclusão solicitada pela Procuradoria Federal junto a ANP com o objetivo de aprimorar os instrumentos regulatórios da agência.

**6. Conclusão**

A presente nota técnica apresentou e justificou as principais modificações implementadas no pré-edital e na minuta do contrato de concessão.

Esta nota técnica será encaminhada à Diretoria Colegiada da ANP no âmbito do processo decisório para aprovação do pré-edital e da minuta do contrato de concessão da 4ª Rodada de Licitações de Acumulações Marginais.

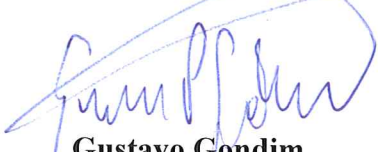


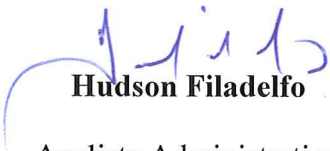
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Promoção de Licitações - SPL

Autores:

  
**Antonio Luiz Freitag de Mello**  
Especialista em Regulação

**ANTONIO LUIZ FREITAG DE MELLO**  
Especialista em Regulação  
SIAPE 1514549  
SPL-ANP/RJ

  
**Gustavo Gondim**  
Analista Administrativo

  
**Hudson Filadelfo**  
Analista Administrativo

**HUDSON DE MORAES FILADELFO**  
Analista Administrativo  
SIAPE 016502434  
SPL - ANP/RJ

  
**Josie Quintella**  
Especialista em Regulação

**JOSIE QUINTELLA**  
Assessora de Superintendência  
SIAPE 15149021  
SPL - ANP/RJ

  
**Mariana Coelho**  
Técnico Administrativo

**MARIANA DE OLIVEIRA COELHO**  
Técnica Administrativa  
SIAPE 016515234  
SPL - ANP/RJ

De acordo,

**Marcelo Castilho**  
Superintendente de Promoção de Licitações